

TERMO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2024
LICITAÇÃO ELETRÔNICA BANCO DO BRASIL Nº 1038184
PROCESSO SGP-E: PSFS Nº 0390/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POSTOS DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE SERVENTE/SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E MOTORISTA PARA A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A. E TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

A **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, promotora do **Pregão Eletrônico nº 0017/2024**, comunica aos interessados que foram promovidas as seguintes alterações:

I - Ficam prorrogadas as datas para o cadastro das propostas e abertura da sessão de disputa de preço de que tratam os itens 1.2.1 e 1.3.1 do Edital em referência:

1.2 – Recebimento e Abertura das Propostas:

1.2.1 – As propostas deverão ser cadastradas no sistema “Licitações-e” do portal do Banco do Brasil S.A., **até as 09:00h do dia 18 de março de 2024.**

1.3 – Início da Sessão de Disputa de Preços:

1.3.1 - A abertura da Sessão se dará **às 10:00h do dia 18 de março de 2024.**

II - Exclusão do item 5.2 “g” do Edital:

g) Comprovação de que é optante pelo SIMPLES NACIONAL (para microempresas e empresas de pequeno porte).

III - Inclusão da redação do item 5.3.4.1 ao Edital:

5.3.4.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

IV- Alteração do item 9.10.2 do Edital e Cláusula 5ª, II da Minuta do Contrato, passando a ter a seguinte redação:

Para os custos decorrentes do mercado e diárias, poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, após decurso de doze meses da data da apresentação da proposta, pelo Índice IPCA/IBGE ou, em sua falta, o que vier a substituí-lo.

V- Alteração do item 12.2.3 do Edital, passando a ter a seguinte redação:

12.2.3 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos art. 108, 110, 111, da Instrução Normativa – RFB nº 2.110, de 17/10/2022 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em

consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

VI - Inclusão da redação dos itens 12.2.3.1, 12.2.3.2 e 12.2.3.3 ao Edital:

12.2.3.1O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

12.2.3.2 Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria SCPAR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

12.2.3.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição 1, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

VII- Alteração do quantitativo de postos da função auxiliar administrativo, para o total de 6 postos, item 2.1 do Anexo I - Termo de Referência, e Anexo VI Modelo de proposta de preços, passando a ter a seguinte redação:

Auxiliar Administrativo	8 hs de 2ª a 6ªfeira	04	Área Administrativa Terminal Graneleiro
	8 hs de 2ª a 6ª feira	02	Área Administrativa SCPAr PSFS
	Total	04 06	

VIII - Alteração das alíneas “a” e “b” da Cláusula 4ª da minuta do Contrato e item 9.1.1 do Edital, passando a ter a seguinte redação:

a) Contrato 01 (execução no Porto de São Francisco do Sul) para os itens 1, 3, 5 e 6 (2 postos de auxiliar administrativo); itens sob demanda: 7, 8 e 9, 10 e 11 da Planilha Orçamentária.

b) Contrato 02 (execução no Terminal Graneleiro) para os itens 2, 4 e 6 (4 postos de auxiliar administrativo), da Planilha Orçamentária.

IX – Alteração do item 3, do módulo III - CITL-CUSTO INDIRETO, TRIBUTO E LUCRO, do Anexo A do Termo de Referência (Da Formação do Preço do Serviço e da Planilha de Custos e Formação de Preços) passando a ter a seguinte redação:

3. DO SIMPLES NACIONAL: Na presente licitação, Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos art. 108, 110, 111, da Instrução Normativa – RFB nº 2.110, de 17/10/2022 e alterações.

X – Inclusão da redação do item 3.1 do módulo III - CITL-CUSTO INDIRETO, TRIBUTO E LUCRO, do Anexo A do Termo de Referência (Da Formação do Preço do Serviço e da Planilha de Custos e Formação de Preços):

3.1. Sendo a empresa licitante, optante pelo Simples Nacional no momento da apresentação da proposta, esta deverá apresentá-la considerando outro regime tributário que não o do Simples nacional, tendo em vista a vedação expressa mencionada acima e as condições apresentadas no item 12.2.3 do Edital.

XI – Alteração do item 5 do módulo III - CITL-CUSTO INDIRETO, TRIBUTO E LUCRO, do Anexo A do Termo de Referência (Da Formação do Preço do Serviço e da Planilha de Custos e Formação de Preços) passando a ter a seguinte redação:

5. Para fins de precificação do custo do ISSQN deverá ser considerado a alíquota do tributo para a prestação de serviços vigente na data da apresentação da proposta na Cidade de São Francisco do Sul, conforme LC nº 9 de 29/12/2003 com alterações da LC nº 78/2015 e seguintes (item 11.02 da Tabela Anexa).

XII – Alteração da cláusula 6ª da Minuta do Contrato, em seu item 18º e da cláusula 7ª da Minuta do Contrato, em seu item V, passam a ter a seguinte redação:

Providenciar cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da notificação da Contratante, sem prejuízo do desconto pecuniário do período em que os postos ficarem descobertos, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante, em decorrência da falta do funcionário;

XIII - Inclusão da redação do item 12.2.4.2 do Edital, item 8.1 “d” no Anexo I (Termo de Referência), e § 9º da Cláusula 15ª da Minuta do Contrato:

O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:
I–Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;
II–Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.
III–Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

XIV – Fica alterado o ANEXO VII do Edital - Planilha de Formação de Custos e Formação de Preços, disponibilizado em arquivo zipado denominado: ANEXO_VII_PLANILHA, passando a constar o arquivo:

Arquivo retificado constará com o nome: ANEXO_VII_PLANILHA_RETIF.

XV – Todos os demais itens do Edital e seus anexos permanecem inalterados por este Termo de Retificação.

AVISO: As empresas licitantes que **já incluíram suas propostas e documentos de habilitação** no sistema de licitações eletrônica do Banco do Brasil, poderão substituí-los no sistema até a data de abertura das propostas.

São Francisco do Sul – SC

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente da SCPAR PSFS

Lindomar de Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças





Assinaturas do documento



Código para verificação: **OC4608KZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS** (CPF: 036.XXX.059-XX) em 01/03/2024 às 17:14:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LINDOMAR DE SOUZA DUTRA** (CPF: 888.XXX.379-XX) em 01/03/2024 às 17:31:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 04/03/2024 às 09:20:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL SOARES** (CPF: 063.XXX.309-XX) em 04/03/2024 às 10:44:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 11:20:37 e válido até 17/03/2123 - 11:20:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDM5MF8zOTBfMjAyM19PQzQ2MDhLWg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000390/2023** e o código **OC4608KZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.